MPV 833 00011



ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data		Med	lida	Provisória nº 8	833, de 27 de 1	maio d	le 2018
Autor Paulo Pimenta – PT/RS							Nº do Prontuário
1 Supressiva	2Sub	ostitutiva	3	Modificativa	4. X_Aditiva	5	Substitutivo Global
Página	Artigo		Parágrafo		Inciso		Alínea
		TE	VTO	/ HISTIFICACÃ			

Inclua-se na MP n° 833/2018, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X. Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 11, da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010:

"Art. 11.

Parágrafo único. Os editais de licitação deverão prever percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no país, observada a demanda nacional e a capacidade produtiva interna." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante das descobertas da província do pré-sal, o Brasil tem uma oportunidade histórica de se tornar autossuficiente em petróleo e em seus derivados.

No entanto, nos últimos anos, o Brasil se tornou exportador de óleo cru e aumentou a importação de derivados. Se em 2005 o país importou 5 milhões de barris de óleo diesel, em 2017, quando cresceu 63,7% em relação a 2016, a importação ultrapassou 80 milhões.

Em 2017 também cresceu a importação de gasolina (mais de 50%) e de gás liquefeito de petróleo (GLP, que resulta no gás de cozinha), cujas importações passaram de cerca de 5 milhões de barris em 2005 para mais de 20 milhões em 2017.

Esse movimento poderia ser evitado ou minorado se os editais da ANP nas rodadas de licitação do pré-sal previssem percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no país, observada a necessidade de abastecimento nacional e a utilização da capacidade produtiva interna. É justamente esta previsão que é incluída nesta emenda.

	PARLAMENTAR	
Data 04/06/2018		
	Dep. Paulo Pimenta – PT/RS	

CD/18766 20765-60